
PORTARIA INTERNA Nº 177, de 29 de abril de 2024.

Dispõe sobre a POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO NEURODESENVOLVIMENTO

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas, no uso de suas atribuições legais, por solicitação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e da Comissão de Graduação (CG), e considerando:

- o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto no 7.611, de 17 de Novembro de 2011;
- o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece diretrizes específicas para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência no ensino superior;
- a Lei 12.764, de 2012, e seu regulamento, o Decreto no 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando-a pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;
- os objetivos de assegurar a aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações que garantam condições de desempenho acadêmico;

Baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Reconhecimento da Condição e Solicitação de Ajustes:

I - Consideram-se neurodivergentes indivíduos que apresentem um funcionamento neurocognitivo variado, incluindo, mas não limitado a Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos de aprendizagem (dislexia e discalculia), entre outras condições.

II - Estudantes neurodivergentes de graduação do ICB poderão protocolar pedido de reconhecimento de sua condição específica com o objetivo de ter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP).

III - O reconhecimento da condição específica será requerido mediante formulário próprio, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) mais recente e juntada de um documento atestando a condição por profissional habilitado, incluindo médicos, psicólogos e outros especialistas conforme a legislação vigente.

IV - O presente documento, além do diagnóstico, deve conter as medidas da PAP a serem aplicadas ao estudante em questão.

V - Uma vez por ano, ou quando necessário, o aluno deverá atualizar, no setor acadêmico, o documento com as medidas da PAP.

VI - O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do aluno (histórico escolar), a partir do qual o mesmo estará habilitado as medidas definidas no item 2 deste documento, de acordo com o laudo emitido pelo(s) profissional(is) habilitado(s).

Artigo 2º - Atendimento Pedagógico Diferenciado:

I - Alunos que necessitem de atendimento diferenciado, nos termos desta política, poderão solicitar previamente adaptações em provas e demais atividades avaliativas. Os recursos disponíveis no ICB que podem ser solicitados pelo aluno para que a prova se ajuste às suas necessidades incluem: tempo adicional, sala separada, mesa ao invés de carteira, leitor e transcritor. Outras adaptações poderão ser solicitadas e serão analisadas pela Comissão de Graduação.

II - A Comissão de Graduação, ouvido o Serviço de Graduação, estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

III - A CoC fará revisão periódica do formulário de requerimento com as providências pedagógicas especiais e informará a Comissão de Graduação e a Comissão de Inclusão e Pertencimento, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma.

IV - Constitui ônus do aluno manter suas informações atualizadas (item 1.5), voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou atualização de seu diagnóstico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista no item 2.1.

Artigo 3º - Responsabilidades dos Docentes:

I - Os coordenadores das disciplinas deverão disponibilizar os cronogramas previamente ao início das atividades acadêmicas, contendo a relação de conteúdos, leituras obrigatórias e sistemas de avaliação, e deverão ater-se ao que constar do programa.

II - Os coordenadores das disciplinas, após contato do Setor Acadêmico informando a necessidade da PAP, deverá conversar com o elenco e confirmar a aplicabilidade das medidas apontadas.

Artigo 4º - Divulgação e Orientação:

I - A Comissão de Graduação e a Comissão de Inclusão e Pertencimento adotarão medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverão ampla orientação dos Departamentos e dos docentes do Instituto de Ciências Biomédicas sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

II - Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Artigo 5º - Informações complementares:

I - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão de Graduação e pela Comissão de Inclusão e Pertencimento na apreciação do respectivo pedido.

II - Havendo detecção de fraude documental, omissão de melhora de quadro clínico (caso se aplique) ou denúncia será aberto um processo administrativo para averiguação.

III - Para os estudantes neurodivergentes de outras unidades para os quais o ICB ministra aulas, será aplicada a regra da unidade de origem, com auxílio da mesma, por meio de documentação encaminhada pelo Setor acadêmico da Unidade à Comissão de Graduação do ICB.



Prof. Dra. Patrícia Guma

Diretora